



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem como objeto a **contratação de empresa especializada em fornecimento de refil e manutenção corretiva de purificadores de água. (com fornecimento de peças) do Coren-DF**, de acordo com as condições, quantidades e exigências neste projeto básico.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REFIL, para purificador Marca IBBL, Modelo FR600 C+3	20 und.	R\$ 84,00	R\$ 1680,00
2	Manutenção corretiva nos sistemas de refrigeração e elétrico , para purificador IBBL, Modelo FR600.	2 und.	R\$ 450,00	R\$ 900,00
3	Higienização , para purificador IBBL, Modelo FR600.	5 und.	R\$ 180,00	R\$ 900,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.480,00

1.2. Não serão aceitos superiores aos descritos na tabela acima.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Motivação para a Contratação

2.1.1. O Coren-DF possui 05 (cinco) purificadores de água marca IBBL, modelo FR600 onde os mesmos são usados constantemente;



- 2.1.2. Periodicamente deveremos realizar a limpeza dos reservatórios de água (Sanitização), onde a mesma servirá para retirada de impurezas acumuladas em suas superfícies;
- 2.1.3. Considerando a existência de purificador que não está gelando água, justificamos a manutenção do mesmo;
- 2.1.4. A aquisição justifica-se pela necessidade de troca dos refis dos aparelhos purificadores de água utilizados, sobretudo porque os itens solicitados são essenciais para adequação das condições de sanidade e pureza da água ingerida por profissionais de enfermagem, servidores, assessores, colaboradores, conselheiros, etc, em vista da saúde e cumprimento das normas de qualidade recomendadas pelos fabricantes dos aparelhos purificadores de água e a vigilância sanitária;
- 2.1.5. Esta aquisição visa reposição do estoque do Setor de Almoxarifado do Coren-DF, pelo período de um ano.

3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Deveres e disciplina exigidos da Contratada:

- 3.1.1. A **Contratada** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pelo Coren-DF, obrigando-se, especialmente, a:
- 3.1.2. A **Contratada** deverá entregar os produtos e prestar os serviços ao Coren-DF conforme especificado neste Projeto Básico, obedecendo à regulamentação aplicável às Licitações e Contratos Administrativos;
- 3.1.3. É de inteira responsabilidade da **Contratada** a contratação dos profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício com o Coren-DF;



- 3.1.4. Iniciar a prestação dos serviços e entrega dos produtos em até 72 (setenta e duas) horas após assinatura do contrato, informando formalmente, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução ou de seu fornecimento;
- 3.1.5. Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Autarquia, de acordo com o horário solicitado pelo Coren-DF;
- 3.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes deste Projeto Básico;
- 3.1.7. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pelo Coren-DF, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;
- 3.1.8. Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, por meio de profissionais qualificados, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida no contrato;
- 3.1.9. Solicitar ao Coren-DF, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- 3.1.10. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Coren-DF, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da **Contratada**, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Coren-DF, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o Coren-DF autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a **Contratada** das sanções previstas neste projeto e em lei, até a completa indenização dos danos;



- 3.1.11. São de inteira responsabilidade da **Contratada** todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados e/ou produtos adquiridos, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como mão de obra própria ou locada, salários, diárias, indenizações, alimentação, fretes, transportes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos necessários que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior;
- 3.1.12. Encaminhar à **Contratante** a fatura dos serviços/produtos adquiridos junto com os comprovantes de quitação com os débitos fiscais e trabalhistas, apresentando as respectivas Certidões Negativas de Débitos, inclusive CNDT e regularidade perante o INSS e FGTS;
- 3.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **Contratante**;
- 3.1.14. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 3.1.15. Relatar ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato nomeado pelo Coren-DF toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
- 3.1.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **Contratante**;
- 3.1.17. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;



- 3.1.18. Atender prontamente as exigências do Coren-DF inerentes ao objeto do contrato;
- 3.1.19. Manter os funcionários devidamente uniformizados e/ou identificados quando em serviço deste órgão;
- 3.1.20. Não veicular publicidade acerca destes serviços, salvo se houver prévia autorização da **Contratante**;
- 3.1.21. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem informados ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato em até 48 (Quarenta e oito) horas, para as devidas providências;
- 3.1.22. Realizar testes nos equipamentos com vistas a sanar deficiências ou efetuar ajustes;

3.2. Deveres do Contratante

- 3.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços referentes ao objeto por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- 3.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **Contratada**;
- 3.2.3. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços/produtos referentes ao objeto, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 3.2.4. Desenvolver mecanismos que dão operacionalidade, agilidade e credibilidade às atividades da **Contratada**;
- 3.2.5. É prerrogativa do Coren-DF, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto do contrato, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens do



futuro contrato, segundo suas especificações, sem prejuízo da responsabilidade da **Contratada**;

- 3.2.6. Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 3.2.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato, quando houver;
- 3.2.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 3.2.9. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **Contratada**;
- 3.2.10. Indicar formalmente o Gestor e/ou o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 3.2.11. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e as especificações previstos na proposta e contrato de forma satisfatória e documentando as ocorrências havidas;
- 3.2.12. Estabelecer, no início do contrato, rotinas para o cumprimento do objeto, tais como a ordem e os horários em que deverão ser realizados os serviços, efetuando periodicamente eventual reprogramação dos serviços a serem executados pela **Contratada** e, em caso de alterações, fazer a devida comunicação com antecedência;
- 3.2.13. Prestar à **Contratada** e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 3.2.14. Encaminhar a liberação de pagamento da fatura da prestação de serviços aprovada, correspondente aos serviços efetivamente prestados pela **Contratada**,



no prazo pactuado, mediante a nota fiscal/fatura, devidamente atestadas, comunicando à **Contratada**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

3.2.15. O pagamento acima especificado será efetuado desde que os serviços prestados pela **Contratada** esteja em conformidade com o contrato e as certidões estejam todas em conformidade com a legislação;

4. DA ENTREGA DO PRODUTO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa **Contratada** deverá entregar os produtos e realizar os serviços na sede do Coren-DF, sito à SRTVS, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, no horário de 8:00 às 16:00 horas, de segunda feira à sexta feira, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato ou pedido de fornecimento, e mediante agendamento prévio **pelo telefone: (61) 2102 3750 ou no e-mail: jose.dantas@coren-df.gov.br**;

4.2. A entrega do produto e realização dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por representante da Superintendência Administrativa do Coren-DF, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93;

4.3. O objeto será recebido:

4.3.1. **Provisoriamente**, mediante Termo de Recebimento Provisório – TRP (anexo I), pelo Fiscal do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos equipamentos ao Coren-DF, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;

4.3.1.1. Como regra não será aceita entrega parcial, devendo o quantitativo entregue estar em conformidade com o empenho, salvo se houver um acordo prévio entre as partes autorizando isto, contudo devidamente documentado;

4.3.1.2. Caso ocorra entrega parcial sem um prévio acordo entre as partes, a entrega dos bens não será aceita, devendo a carga retornar a origem.



- 4.3.2. **Definitivamente**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo – TRD (anexo II), em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa verificação de que o bem adquirido e que houve manutenção se encontram em perfeitas condições de uso e atendem as especificações do objeto contratado;
- 4.4. A empresa vencedora deve efetuar a troca do produto que não atender as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação;
- 4.5. A **Contratada** deverá refazer os serviços que não atenderem as especificações deste Projeto Básico e forem condenadas pela fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação;
- 4.6. O Fiscal do Contrato do Coren-DF anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste projeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.006.002 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos.**

6. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 6.1. Após a realização dos serviços e/ou entrega dos produtos, a **Contratada** enviará ao **Contratante** a respectiva Nota Fiscal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos – CND, Prova de Regularidade com FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ambas atualizadas;
- 6.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota



- Fiscal pelo **Contratante**, por meio de crédito em conta corrente de titularidade da **Contratada**, valendo o comprovante do depósito como prova de pagamento e quitação;
- 6.3. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária;
- 6.4. Caso se conste alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela **Contratada**, o documento será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento do documento recebido, a contar do recebimento pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato do Coren-DF;
- 6.5. A **Contratada** deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo Coren-DF na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s);
- 6.6. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da **Contratada** facultará o Coren-DF a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos;
- 6.7. Em nenhuma hipótese, ocorrerá à antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado;
- 6.8. Na hipótese de o dia de pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte;
- 6.9. Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato, especialmente despesas de transporte/locação no Distrito Federal;
- 6.10. Caso a **Contratada** seja optante pelo Simples Nacional, deverá enviar ao



Contratante declaração com o seu enquadramento de acordo com os anexos da Lei Complementar 123/06, assinada pelo seu representante legal, sob pena de, em caso de retenção, sujeitar-se às alíquotas estabelecidas para a maior faixa de receita bruta.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

- 7.1. Todos os serviços deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias;
- 7.2. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, e/ou serviços não aceitos, a **Contratada** será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus adicional ao **Contratante**;
- 7.3. As peças e acessórios instalados ou substituídos obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contado a partir da data de instalação ou execução do serviço e não poderá ser inferior a 03 (três) meses, salvo estipulação de prazo maior dado pelo fabricante, o qual prevalecerá;
- 7.4. Durante o prazo da garantia, a **Contratada** deverá consertar ou refazer os serviços que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. A **Contratada** não poderá, sem o prévio e exposto consentimento devidamente documentado pelo **Contratante**, ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que, respectivamente, adquiriu ou assumiu por força do **Contrato**, cujo pagamento ficará às expensas da **Contratada**, que se responsabilizará exclusivamente perante os subcontratados e terceiros;
- 8.2. Nenhuma subcontratação efetuada pela **Contratada** a eximirá de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações e responsabilidades aqui



assumidas;

8.3. Na hipótese de anuência do **Contratante**, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos na legislação específica;

8.4. O Contrato será rescindido nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto contratado, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do **Contratante**.

9. DA RESCISÃO

9.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Projeto Básico assegurará aos contraentes, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo, por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10. SANÇÕES

10.1.1. A contratada ficará sujeita as penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em).

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1.1. O contrato assinado pelas partes, terá prazo de vigência até o recebimento definitivo dos produtos pelo Coren-DF.



12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O Coren-DF nomeará Gestor e/ou Fiscal do Contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da **Contratada**;

12.2. O Gestor e/ou Fiscal do Contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

13. DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, as Partes elegem o Foro Federal de Brasília/DF, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

13.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n° 10.520/2002, Decreto-Lei n.º 3.555/2000, Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

14.2. Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outras empresas ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

14.3. A contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto da



contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do contratante.

Brasília-DF, 8 de maio de 2023.

Elaborado por:

Maria Rita Marques da Silva
Coordenadora Substituta do Departamento de Compras e Contratos

De acordo/Fiscalizado por:

José Moreira Dantas
Superintendente Administrativo

Aida dos Santos Oliveira
Agente Administrativo

Autorizado por:

Dr. Elissandro Noronha dos Santos
Presidente